



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 194 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a elaboração e a publicação do Orçamento da Criança e do Adolescente no Município de Rio Branco - Acre – OCAM e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Rio Branco a apuração do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCAM, com o objetivo de dar prioridade e eficiência à transparência, fiscalização e o controle de gestão fiscal na execução de políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. Para fins desta Lei Complementar, considera-se o OCAM a fixação e execução das despesas orçamentárias destinadas às ações e programas que visam a proteção e o desenvolvimento da criança e do adolescente nas diferentes áreas setoriais e políticas públicas, sejam elas exclusivas ou não exclusivas.

Art. 2º A coordenação técnica do Comitê de Apuração do OCAM será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

Art. 3º A apuração, validação e análise do Orçamento Criança e Adolescente - OCAM, visa proporcionar maior interação entre os executores de políticas públicas, os gestores orçamentário-financeiros, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e outros órgãos que compõem o sistema de justiça e garantia de direitos.

Art. 4º São atribuições do Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente - OCAM:

I - realizar estudos para compreensão do OCAM;

II - levantar as informações necessárias para apuração do OCAM;

III - identificar e apurar as ações, conforme Metodologia do Orçamento Criança e Adolescente - OCAM, diferenciando as ações em dois grupos distintos:

a) Orçamento Criança Exclusivo (ações implementadas exclusivamente para a atenção direta às crianças e aos adolescentes, tais como promoção da educação e da saúde materno-infantil);

b) Orçamento Criança não exclusivo (ações de saúde, educação, assistência social, habitação, saneamento, cultura e esporte que beneficiam, diretamente, a família na sua integralidade e não apenas a criança e o adolescente);

IV - consolidar e unificar as informações levantadas em Relatório do OCAM;

V - identificar as fragilidades e desafios para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para promoção dos direitos da criança e do adolescente no Município;

VI - contribuir junto as áreas afins nos ajustes e elaboração das peças orçamentárias, a partir da definição de ações prioritárias;

VII - apresentar relatório do OCAM para deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

VIII - resolver dúvidas sobre a seleção e ações que irão compor o OCAM;

IX - com base nos relatórios, identificar e selecionar ações em benefício da criança e do adolescente;

X - utilizar os indicadores dos objetivos e desenvolvimento sustentável para o monitoramento do OCAM.

Art. 5° O Comitê de Apuração do OCAM fica incumbido, por meio de deliberação, de divulgar, sensibilizar e informar os planejamentos e prioridades aos órgãos envolvidos na política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1° As prioridades indicadas pelo Comitê de Apuração do OCAM, contribuirão para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2° O Comitê de Apuração do OCAM tem até o dia 30 de julho do primeiro ano de cada gestão para apresentar sugestões das ações, prioridades e estimativa de custo para elaboração do Plano Plurianual – PPA.

§ 3° O Comitê de Apuração do OCAM tem até o dia 30 de março de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

exercício para sugerir as prioridades para elaboração da LDO.

§ 4º Os órgãos com projeto/atividade do OCAM devem encaminhar o relatório da proposta ao Comitê de Apuração, em até 30 dias após o envio do Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal.

§ 5º Os modelos dos relatórios sugeridos pela Prefeitura Municipal de Rio Branco serão submetidos ao Comitê de Apuração do OCAM para alteração ou aprovação.

Art. 6º O Poder Executivo publicará, em até 30 dias após sanção da LOA, anexos específicos contendo o detalhamento das ações direcionadas ao OCAM, dividido por funções e subfunções de governo, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar os anexos ao Comitê de Apuração do OCAM, em até 30 dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 2º A metodologia da base para apuração do OCAM deverá ser a mesma utilizada pela Fundação ABRINQ ou outra entidade que venha substituí-la, observadas as adequações sugeridas pelo Comitê de Apuração do OCAM.

Art. 7º Os anexos a que se refere o caput do art. 6º desta lei complementar deverão ser discriminados por Unidade Orçamentária e Projeto/Atividade com as seguinte informações:

I - previsão inicial e atualizada;

II - execução orçamentária no exercício atual (empenhado e Liquidado) com os devidos percentuais;

III - comparativo entre o exercício atual e anterior;

IV - resumo dos resultados obtidos até 30 de abril do exercício.

Parágrafo único. O Comitê de Apuração do OCAM poderá solicitar mudanças nos anexos descritos no incisos I, II, III e IV ou a criação de novos anexos com base nos dados da execução orçamentária do exercício atual.

Art. 8º Os Anexos a que se refere o caput do art. 7º desta lei deverão ser disponibilizados no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Rio Branco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 9º O Comitê será constituído por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC.

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação – SEME;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os membros do Comitê serão indicados pelos titulares de cada pasta e nomeados por meio de Portaria pelo gestor da SEPLAN.

Art. 10. A função dos representantes do Comitê de Apuração do OCAM é considerada serviço público relevante e não farão jus a remuneração, a qualquer título.

Art. 11. As reuniões do Comitê serão realizadas bimestralmente, ou quando convocadas pela coordenação, de maneira extraordinária, mediante comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12. Poderão participar das reuniões do Comitê outras instituições, especialistas em relação a temática e convidados, de acordo com a necessidade.

Art. 13. O apoio administrativo e executivo ao comitê será exercido pela Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei complementar, a contar de sua entrada em vigor.

Art. 15. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir do exercício de 2023, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco - Acre, 29 de novembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco